



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0930

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02:

DECRETO N.º 2.459 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 03 A 11:

LEIS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

1



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 2.459
DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**“DESIGNA OS MEMBROS DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **ROGERSON APARECIDO B. RUIZ**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designadas os membros do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme determina a Lei n.º 1.678 de 29 de maio de 2.015, as seguintes pessoas:

I) 01 Representante técnico do Setor de Vigilância Sanitária:

Marlon Gomes de Araújo

II) 01 Representante servidor da Secretaria Municipal da Saúde:

Marcelo de Carvalho

III) 01 Representante servidor da Secretaria Municipal da Administração:

Artur José Teixeira da Silva

Artigo 2º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 16 de janeiro de 2.025**

**ROGERSON APARECIDO B. RUIZ
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.938

DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e agentes públicos municipais integrantes do quadro próprio do poder executivo do município de Dumont, que especifica e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2025 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos, pensionistas e aos agentes públicos, fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput incidirá também para fins de cálculo nas progressões de carreira, quinquênios e sexta-parte dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, ficando desde já, autorizada a suplementação por decreto e a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0930

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 22 de janeiro de 2025.**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

4



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.939

DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Altera o valor do auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal nº. 1.654 de 15 de agosto de 2014 e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Passa a vantagem indenizatória à título de auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal n. 1.654 de 15 de agosto de 2014 a ser de até R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de Janeiro de 2025, cujo pagamento será vinculado ao cumprimento da jornada de trabalho pelo respectivo servidor.

Parágrafo único. O auxílio alimentação de que trata o caput fica estendido aos professores do Estado de São Paulo que foram municipalizados e que não auferem o respectivo benefício (incluído pela Emenda Aditiva nº02/2022).

Art. 2º. Ficam preservados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 1654 de 15 de agosto de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2025, ficando desde já,



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0930

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

autorizada a suplementação por decreto e abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 22 de Janeiro de 2025.**

**Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0930

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.940

DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Altera o valor do Auxílio-Transporte para os servidores públicos municipais que não residem no Município de Dumont, revoga as disposições em contrário e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Art. 2º. Passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor mensal do Auxílio-Transporte será de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, ficando desde já, autorizada a suplementação por decreto e a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 22 de janeiro de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

7



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0930

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.941

DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre o valor da bolsa de estágio a estudantes e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - De acordo com o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Dumont e o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, a definição do período de estágio levará em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

Art. 2º - O estagiário receberá o valor mensal total de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 800,00 a título de bolsa-auxílio e R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio - transporte.

Art. 3º - O processo de seleção de estágio correrá por conta do CIEE, e o início do estágio se fará mediante solicitação de cada Secretaria, com aprovação da Secretaria de Administração e Finanças.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0930

quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2025, ficando desde já, autorizada a suplementação por decreto e a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 22 de janeiro de 2025.

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

9



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.942

DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2025 recursos financeiros às entidades do terceiro setor que especifica e nos valores nelas constantes e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025, recursos financeiros às entidades do terceiro setor a seguir indicadas, para desenvolvimento de ações afetas às áreas que especifica, em consonância com os seguintes valores:

I - Repasse de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), para entidade **LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente do sexo feminino e masculino em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 68.327.220/0001-68, com sede na Rua Rosa Delmonico do Vale, 250, CEP: 14174-020, na cidade de Sertãozinho.

Parágrafo único. Do valor total previsto R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), fica assegurado o pagamento do percentual de 50%. (cinquenta por cento) sobre o valor total do repasse, independentemente de haver ou não internações de criança ou adolescente de Dumont/SP.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

II - Repasse de até R\$ 171.080,00 (cento e setenta e um mil e oitenta reais), para entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO - APAE**, instituição educacional/assistencial especial, com exercício voltado para alunos com algum tipo de deficiência intelectual / múltipla, inscrita no CGC/MF sob nº 56.015.894/0001-48, com sede na Rua Coracy de Toledo Piza, 571, CEP: 14096-230, na cidade de Ribeirão Preto, distribuído na seguinte proporção: 33% (trinta e três por cento) para atendimentos socioassistenciais e 67% (sessenta e sete por cento) para atendimentos técnicos educacionais.

Art. 2º As despesas autorizadas no presente artigo serão custeadas com dotações próprias do orçamento vigente, ficando ainda, autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG nº 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, os repasses previstos na presente lei serão formalizados por ajustes firmados nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 22 de janeiro de 2025.

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont